



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1.442/2009**

**DATA: 14/04/2009**

**SÚMULA:** Altera o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.422/2009, de 02/03/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1.º.** Fica alterado o Art. 3.º, da Lei Municipal N.º 1.422/2009, de 02/03/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Associação da Casa Familiar Rural de Pinhão, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º. As despesas correrão através da dotação orçamentária 20.606.00172-061 – Extensão Rural, conta 2585///3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.”*

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, 44.º Ano de Emancipação Política.**

  
*José Vitorino Prestes*  
*Prefeito Municipal*